



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
FSL
09 G
Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: PLL nº 20/2024 – Projeto de lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Dispõe sobre o funcionamento da Feira do Rolo no âmbito do Município de Jacareí.

Em atenção ao r. parecer jurídico de fls. 7/8, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, acolhemos a sugestão apontada com vistas a alterar a redação do art. 1º do projeto de lei que passará a constar com a seguinte redação:

Referente: PLL nº 20/2024 – Projeto de lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores **EMENDA Nº 1.**

Assunto: Dispõe sobre o funcionamento da Feira do Rolo no âmbito do Município de Jacareí.

O texto constante no art. 1º passará a constar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Feira do Rolo no Município funcionará de acordo com o previsto nesta lei e regulamento específico, com vistas a alterar a redação do art. 1º do projeto de lei que passará a constar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de maio de 2024


PAULINHO DOS CONDUTORES

VEREADOR - PODEMOS

A Feira do Rolo no Município funcionará de acordo com o previsto nesta lei e regulamento específico, com vistas a alterar a redação do art. 1º do projeto de lei que passará a constar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Jacareí

07 de maio de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL Folha
106
Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao r. parecer jurídico de fls. 7/8, da Secretaria de Assuntos Jurídicos acolhemos a sugestão apontada com vistas a alterar a redação do art. 1º do Projeto de Lei em comento.

A alteração se justifica em razão da inconstitucionalidade de projetos de lei do Poder legislativo com texto de lei "autorizativa" ao Poder Executivo de exercer sua função típica, conforme apontado pela ilustre parecerista.

Dessa forma, reconhecemos o parecer e alteramos o texto do projeto para aprimorar a norma legislativa.

Em atenção ao parecer jurídico da Câmara Municipal de Jacareí, 07 de maio de 2024, acolhemos a sugestão apontada com vistas a alterar a redação do art. 1º do Projeto de Lei em comento.

PAULINHO DOS CONDUTORES

A alteração se justifica em razão da inconstitucionalidade de projetos de lei do Poder legislativo com texto de lei "autorizativa" ao Poder Executivo de exercer sua função típica, conforme apontado pela ilustre parecerista.

VEREADOR - PODEMOS

Dessa forma, reconhecemos o parecer e alteramos o texto do projeto para aprimorar a norma legislativa.